

DECRETO Nº 18.140, DE 09 DE AGOSTO DE 2023. Altera o Decreto nº 13.803, de 03 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual de Passageiros no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o inciso I, do parágrafo único do art.176, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que dispõe o Decreto nº 17.200, de 02 de julho de 2019, que institui o Estatuto Social da Santo André Transportes - SA -TRANS; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 026/2020 - SA-TRANS, Decreta: Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 13.803, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A exploração do transporte individual de passageiros realizar-se-á somente mediante prévia e expressa autorização da empresa pública municipal Santo André Transportes - SA-TRANS, através de outorga do alvará de permissão, nas condições estabelecidas pelo presente decreto. Parágrafo único. Fica a cargo da SA-TRANS promover a gestão, organização, administração, fiscalização e regulamentação do transporte individual de passageiros" Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 13.803, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Para efeitos do disposto no presente decreto consideram-se: I - Táxi: o veículo automotor de categoria passageiro, provido de taxímetro e destinado ao transporte de passageiros; II - Táxi acessível: o veículo automotor de categoria passageiro, provido de taxímetro e destinado a transporte de passageiros, com ou sem deficiência, adaptado para atender às necessidades de deslocamento de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, em cadeiras de rodas. § 1º O permissionário do serviço de táxi poderá optar por substituir ou adaptar seu veículo para a prestação do serviço de transporte de passageiros também para a categoria "táxi acessível", mediante a obtenção de alvará próprio e vistorias necessárias. § 2º As especificações técnicas, critérios e requisitos para a adaptação dos veículos à prestação do serviço de transporte na categoria "táxi acessível" serão definidos pela Santo André Transportes - SA-TRANS, por meio de Resolução." Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 13.803, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º A permissão para a exploração do transporte individual de passageiros será outorgada: I - à pessoa física, profissional autônomo, residente no município de Santo André, com carteira nacional de habilitação na categoria profissional para exercício de atividade remunerada - EAF, proprietária de veículo, obrigatoriamente licenciado em Santo André, e que não exerça outra atividade remunerada, nas categorias "táxi" e "táxi acessível"; II - à pessoa jurídica, regularmente constituída para a finalidade de prestação de serviços de transporte individual de passageiros, exclusivamente na categoria "táxi acessível". § 1º A permissão de trata o inciso I deste artigo será única, pessoal e restrita a um único veículo por permissionário autônomo, facultando-se a transferência nos termos do presente decreto. § 2º A pessoa jurídica que se constituir na forma deste decreto, para a exploração de transporte individual de passageiros, categoria "táxi acessível", em veículos providos de taxímetro, será outorgado Termo de Permissão, podendo cadastrar mais de um veículo. § 3º Fica vedado o uso de veículo alugado ou leasing para a exploração do transporte individual de passageiros, exceto quando se tratar de pessoa jurídica". Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de agosto de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

